



INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
Rua Coronel José Galdino, nº 495, - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.900-640
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ifac.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2022

Processo nº 23244.004738/2022-01

Unidade Gestora: PROEN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.918.674/0001-23, criado pela Lei nº 11.892/2008, doravante denominado **IFAC**, com sede à Rua Coronel José Galdino, nº 495, Bosque, Rio Branco-AC, neste ato representado por sua Reitora, Prof.ª Dra. Rosana Cavalcante dos Santos, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] nomeada pela Decreto de 28 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 187 de 29/09/2020, Seção 2, residente e domiciliada em Rio Branco-AC, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, CEP 69920-193, nesta cidade, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro**, brasileira, portadora do RG [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada nesta cidade, por intermédio da **Coordenação do Projeto Justiça Restaurativa**, neste ato representado por sua coordenadora Desembargadora **Eva Evangelista Araújo de Souza**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] e também pelo **Núcleo de Cooperação Judiciária (NUCOOJ)**, criado pela Resolução CNJ nº 350/2020 e instituído no âmbito do TJAC por meio da Portaria nº 1991/2020 de 19 de julho de 2021, neste ato representado por seu Supervisor, Desembargador **Samuel Martins Evangelista**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] e por sua Coordenadora, Juíza Auxiliar da Presidência **Andréa da Silva Brito**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] considerando o constante no processo nº 23244.004738/2022-01, resolvem celebrar o presente de Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá de acordo com as normas previstas na Lei nº 8666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, estabelecer parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, para viabilizar a instalação de um Núcleo de Justiça Restaurativa nas dependências do Instituto, no intuito de contribuir com a promoção de um novo modelo de Justiça voltado para a solução de conflitos no ambiente da escola (indisciplina escolar), atos infracionais e delitos de menor potencial ofensivo (violência escolar), primando pelo protagonismo das vítimas e dos ofensores na responsabilização e solução dos conflitos sendo, o acordo restaurativo, firmado no próprio Instituto e quando necessário, encaminhado ao Juízo, apenas para homologação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O presente Acordo de Cooperação será implementado de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, a descrição do objeto, das responsabilidades e atribuições das partes, metodologia, cronograma de execução, vigência, metas a serem atingidas; etapas ou fases de execução; previsão de início e fim da execução do objeto, bem como conclusão das etapas ou fases programadas.

2.2. O plano de trabalho é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação.

2.3. Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos para formalizar a alteração de cláusulas ou definir regras de operacionalização das atividades

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

4.1.1. Designar coordenador responsável pelas atividades e fiscalização do acordo de cooperação;

4.1.2. Definir conjuntamente as metas e as etapas de execução do objeto acordado;

4.1.3. Executar as ações objeto deste acordo, assim como monitorar os resultados;

4.1.4. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

4.1.5. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

4.1.6. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

4.1.7. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

4.1.8. Orientar e apoiar as equipes técnicas envolvidas nas ações oriundas deste Acordo, em busca da garantia da assistência a si relacionada e que deverá ser prestada nas dependências do IFAC;

4.1.9. Articular ações no seu âmbito e entre seus parceiros voltadas à promoção e garantia das assistências que se tem que prestar de forma a aprimorar as mesmas;

4.1.10. Adotar medidas efetivas para que o Núcleo de Justiça Restaurativa do IFAC, funcione sempre dentro da finalidade a que se propõe de atendimento jurídico, assistência psicossocial, segurança, dentre outros, às vítimas e aos ofensores, medidas estas que serão previamente acordadas dentro das atividades e serviços disponibilizados no Núcleo;

4.1.11. O atendimento será planejado, executado e acompanhado em conformidade com as demandas do Núcleo de Justiça Restaurativa do IFAC e dar-se-á mediante normas vinculadas a cada um dos partícipes.

4.2. São obrigações do IFAC:

4.2.1. Garantir a logística para a realização dos seminários virtuais e presenciais de apresentação da Justiça Restaurativa à comunidade escolar do Ifac;

4.2.2. Garantir a indicação de servidores para os cursos de capacitação e de formação continuada em Justiça Restaurativa, oferecidos pela Escola do Judiciário – ESJUD, conforme o número de vagas disponibilizados.

4.2.3. Promover as ações necessárias de apoio na realização de práticas restaurativas nas dependências do Campus Rio Branco;

4.2.4. Garantir espaços adequados para a realização de práticas restaurativas nas dependências do Campus Rio Branco;

4.2.5. Realizar reuniões semestrais de avaliação das atividades realizadas.

4.3. São obrigações do TJAC:

4.3.1. Realizar seminários de apresentação da Justiça Restaurativa à comunidade escolar do Ifac;

4.3.2. Reservar vagas em cursos de capacitação e de formação continuada em Justiça Restaurativa, oferecidos pela Escola do Judiciário – ESJUD, a servidores do Ifac;

4.3.3. Apoiar na realização de práticas restaurativas nas dependências do Campus Rio Branco;

4.3.4. Realizar reuniões semestrais de avaliação das atividades realizadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, exceto se houver manifestação contrária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldos os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os partícipes deverão acompanhar e fiscalizar, por meio de servidores formalmente designados, a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, sobretudo, no que diz respeito ao cumprimento das metas e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato no Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo IFAC no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

12.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito, para questões derivadas do presente Acordo, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir as dúvidas porventura surgidas na sua execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente de Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Reitora do IFAC

Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro
Presidente do TJAC

Eva Evangelista Araújo de Souza
Coordenadora do Projeto Justiça Restaurativa/ TJAC

Samoel Martins Evangelista
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária/ TJAC

Andréa da Silva Brito
Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária/ TJAC



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Cavalcante dos Santos, Reitora**, em 30/08/2022, às 10:39, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréa da Silva Brito, Usuário Externo**, em 01/09/2022, às 14:03, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samoel Martins Evangelista, Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVA EVANGELISTA DE ARAÚJO SOUZA, Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 12:42, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro, Usuário Externo**, em 04/09/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0594974** e o código CRC **FA69A056**.
